

Aut Cass O n 9.

10
Caixa e

Caixa e

N.º 10

1671.

Supplica feita em 1671 à Meza do Loreto por D. Francisco de Mello para pagar o fardemio de umas casas sitas na Travessa do Postigo da Trindade, que eram foreiras ao Senado de Lisboa, e cujo dominio diverso lhe comprara a Meza do Loreto em 1662, as quaes o dito D. Francisco comprou a Henrique de Mello e Azambuja, e Joze Gomez da Silva herdeiros de D. Brices de Souza. A Meza negou a licença por ter o Supplicante sonegado outras compras de Vario, Chão, Contiguas, áquelle, e foreiras, como elle à Igreja do Loreto, sobre o que correo demanda depositando o Meo o preço do fardemio, de que estão juntas as certidões e lita junta uma supplica do Provedor e Officiaes da Meza do Loreto ao juiz da causa que corria entre elles e D. Francisco de Mello para se lhes dar vista dos autos antes de se proceder á victoria que elle mandava fazer nas casas em questão.

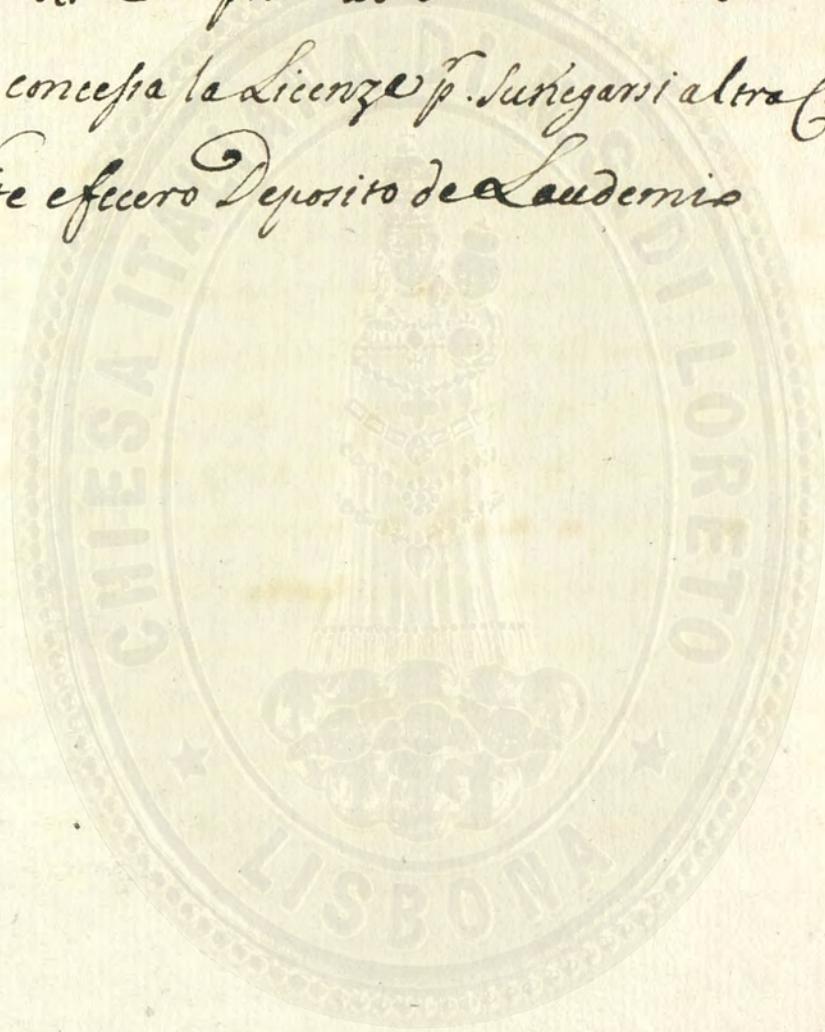
CASE (126)

N.º 9. C.ª O

Supp. e Rescritti p. l'investitura delle case che furono
di D. Brittes de Souza comprate da D. Fran. De Mello
In 1671 Site al portigo da Trindade, foreira a N. S.ª di Loreto

D'li Comprati al Senato in 1662.

Non fù concessa la licenza p. surrogarsi altra compra
Corse Site e fecero Deposito de Laudemio



Manoel de Albuquerque professor da
 do bito de São Bento de Lucas e escrivan
 dante os Juizes do Sines netam um nobre
 e sempre leal cidade de Lisboa e seu
 ter mo pello Principe Dom Pedro no ho
 sendor como regente e governador de se
 Reino e senhorio de Portugal sentefus
 aos que apparece sentidada unem que
 em meo p dfer e fud dms autis de que
 fuis d rivilud que se imitadas pella ma
 neira segun se = Auto de Josep Gomes
 da Silva contra Henri que se mello de
 Azambuj adico. E a fofras se tenca
 dos ditos autos esta em a p d rivilud feita
 em nome de Dom Francisco de Mello
 com dms despartos do Provedor
 officiais e Juizes de Lousa sendora
 do Decreto desta cidade de legre chre
 lado de o seguir se B Diz Dom Francisco
 de Mello possen p riviludados que elle
 com p rivilud suas Casas que esta neta
 cidade na travessa que encaj para a pos
 siquoda Trindade a Henri que de mello
 e a Josep Gomes da Silva como ex de vicio
 del Reina Brites de forza por p rivilud de du
 ventos e des mil reis e s que de era d
 forecias ex faliota no Senado da fuma

Petruad

Camara em quantia de dozentos e sessenta e cinco e por
 que por dozentos e sessenta e cinco ou vieras o dito foro edi-
 ueito Senhorio delle por compra que fizera
 nome s'mo Senado e osuplicante nas tem
 duvida pagar o laudemio com forme ao
 a foramento. Cada annos meves que
 nas quecendo as ditas Casas pello dito foro
 de un seida reunia pera fazer adisa com
 pra della pagando o laudemio que dizeis
 mense de un e Rebera meves. Esten-
 do assi e a petua dada no ch' de Bras-
dores e officij de mandado de do Nolla
senhorio de Loubo, procead no pe da
 dita petua e dispalro se guir se
 Junte e suplicante sentidat da adema
saad das casas de quehana, e de un
 tambem fazer a saber a estumera
 da compra que fez de dois ch'os de un
 para que un suporade suorade suorade
 pera adunidade por suma de estas casas
que contem em cocheira Guinsal,
Varanda Cisterna, outras casas ou-
tre outro ch'os edificadas, outras casas
que seia adunidade da dita casas
sum de que que com sem em un Jun-
tal adunidade grande em coitada ac-

3.º despo das
 sumas

2.º despacho.

Sequirse = Dizeis de terminos dados o
 despacho a Sima nos tomou e suprimio
 os papeis sem Reposta alguma de eses
 papeis. Senao condue (outra alguma para
 o intento porque o primeiro papel con-
 tem o termo de allemas ead que foi de
 setenta Cruzados e em mil reis, tudo
 misteria mente e sem distincao de outro
 papel e ruina compra antiga das
 casinhas que nao fazeo furo, porque
 ovezos rade governar pelo tem-
 po qwezos se quando se fazeo
 mataca, enao para o tempo antigo.
 Demais de isto o suplicante supoe
 que o Dominio dizeis que ano ha
 qreia tem naõ com pretenso mais
 que estas casinhas, sendo que tam-
 bem somos dizeis Terrores da
 mais nao que cidade e embeidas em
 no fto de pardo Estimaõ fya
 se guar de de fozis sem se satisfa
 Ter atudo, e protestamos naõ nos
 passax tempo para disforis, e para
 tornarmos tanto pelo rade e
 perardamos Licença e bebendo
 no fto laudemis qual no e biver me-

1701

Aguarda de que passaj e se em delli meo
 em forma que odio de concilio com se
 a senna em o Livro Lisboa dia e festa
 de fevereiro de seij dias e setenta
 e rto = Antonio de Torres = Manoel Pi-
 nheiro da zenede ~ Sa fo tras
 debem sa exoatio dos d'ly autos com ta
 a p'ces e unadertidao de is orinao
 Domingos de Aguiar ella e sa
 m' d'lyo outro com d'lyo m' forma
 que come a f'lyas setenta e se da
 cont'ores lado de o sequin e
 de f'lyas sento e se em sa e s'no de Livro
 dos depositos da f'lye f'lyas carceados
 sobre o de concilio d'lye Antonio de
 Torres dose mil e quin'centos reis que
 em f'lyas de depositos com f'lyas
 do Meho goimad de seij procurador
 que odia e de de laudemio de r'lyas
 quinq'ntaes e sua f'lyas anexas
 e car'lyas grandes que e r'lyas f'lyas de
 ao post'lyo de r'lyas d'lye os qu'lyas
 quinq'ntaes e f'lyas de f'lyas f'lyas
 em f'lyas de r'lyas de f'lyas de f'lyas
 cada anno e r'lyas que na r'lyas de
 f'lyas de r'lyas de r'lyas de r'lyas de
 de r'lyas de r'lyas de r'lyas de r'lyas de

2.º Collecção
 em forma

12500-

200-

(4)

Manoel de Azevedo Cavaleiro professor do
Arto de Sam Bento de Azevedo escrivão
danteos Juizes do Siuel nestam villa
nobre e sempre Leal Cidade de Lisboa
e seu termo pello Principe Dom Pedro o 4.
senhor e Regente e Governador de
tes Reinos e Enclaves de Portugal
certifico aos que a presente virdades
virem que em meu poder está duas
autos de que fui escrivão, que se conti-
nuad pella maneira seguinte. Auto
do Inventario dos bens que se acharam
por fallecimento de Dona Brises de Azevedo
que se continuou com seu genitor Henrique
de Melho de Azevedo; E a fôrta ou en-
ta equato do dito Inventario esta
em a sua liçãõ que os mestres Pe-
dreiros, e Carpinteiros fizeram das cosas
que estão utinã de que foram da
dita Dona Brises de Azevedo a qual
a sua liçãõ fizeram por sua letra
e assinaram a qual são o seguinte
João Gostinho Cardoso, e Manoel Cardoso
mestres pedreiros, e Miguel da Costa
e Manoel da Costa mestres Carpinteiros,
e todos coato Juizes do officio esse

Este presente anno nella cidade de Lis-
 boa e seu termo, que nos fomos juntos
 ao Mosteiro da Santissima Trindade
 desta cidade para ver e avaliar sua
 propriedade de casas as quaes nos
 foram mostradas de sua parte por Hen-
 riques de Castello de Arambuja, e por ou-
 tra parte assistio hum Criado de Joseph
 Gomes da Costa, digo da filha que nos
 contou serem parte nesta sua herança
 as quaes cartas digo as quaes casas
 uim os muito mendicamente dulto
 abaixo por dentro e por fora, e tambem
 suas casas que estão por baixo de
 do adentro das casas grandes, a qual
 propriedade nos contou ser a seguinte
adous direitos senhores, e a ser
o Convento da Santissima Trindade
em quatrocentos e vinte e seis
em fazenda, e outro direito senhores
ao Senado da Câmara desta cidade
duzentos e cinquenta e seis e seis em
Jabiola a qual propriedade de
 sua herança nos está em que direita
 e avendo e se peito ao freguesem
 em seis mil Cruzados e isto de

forma a cidade
 2011 2857

Desejo o Provedor Comar. officiar dar mandado de
 notia para do Loreto que na causa que trahem com Domfr.
 de Mello vndo o feito concluso a final para V.M. o sentenciar
 favor com despesas que quera fazer Victoria os sup. p.
 anad impugnados por em quem apontar sobre o modo da
 Victoria coem que se da de fazer

E a V.M. mande se lhes de vista para aponta
 rem o logo da saida o feito por q' nos quem d'vter
 nada sobre a causa principal, senad notoriante
 a Victoria.

C. Amey

Como pede apontando
 ap. e. anad nos feitos.

Farias

Vai satisfeito com o apontamento apontada em forma do feito para
 V.M. favor Sal. p. 5/10

E se dom este papeis
 a os vras. e. e. e. e.
 sempre se deferiu
 sobre de a ponta

Farias

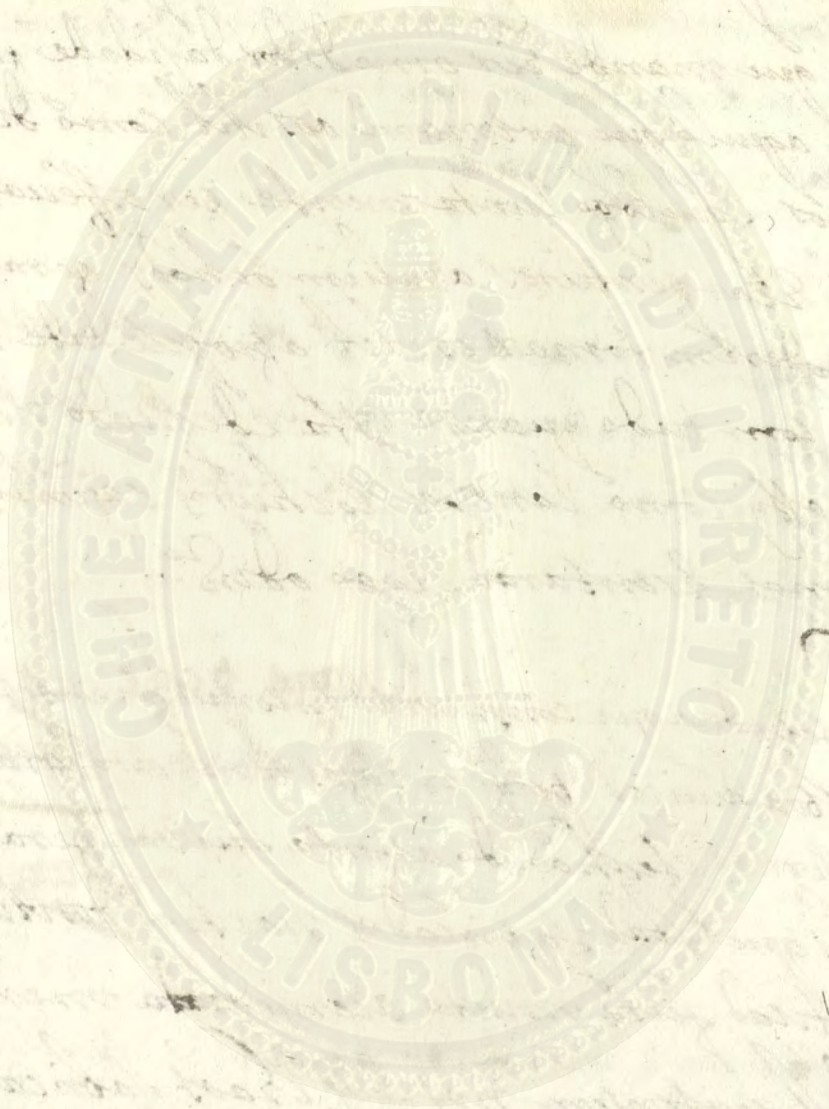
Deo he atencas do Governador e oficiais da cidade de Lisboa
para do Louca dilatar em nem impedirem o fazer e verba
antes isto se oque pertencem

Escrevo que os. or. correg. da corte vai fazer victoria
pedem que mande eis ommedida da cidade para me
direm aquilo que pertencem aos v. l. como dicitos
senhores e que logo linta mente per offeas de pe
direos e car piteiros a valim o hads para conforme
aibto poderem tomar os v. l. a proleidade tanto pelo
tanto com tudo quanto esta e de feudo nos ditos
chaos assy como laneas locheiros cajimbo pateas
esibernas e montaras logo ordm.

Nem se pode aqui considerar intonuemente senad
muito ora diuzas porq. as casas tempora grande por
onde se deve efectuando a porta que vai para a duar
laneas que estas fabricadas no chao dos v. l. sua
organizacao feita muito acomodada mente
Os v. l. pertencem nos seus chaos fabricarem dum
pedais para amurada dos illustres senhores
Nuncios para sempre por ser cousa de grande impor
tancia e naõ requirem neste particular companhia
algua nem pot. a sinta senad por neccidade e ser
nico da greca, e por he respeito comprava os dicitos

os Incitos Seniores

Quamquam requerem a Miquel na Victoria terra regis
aquispede crequere



27 Dec 1892

